

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIATUBA – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5399984.67.2017.8.09.0067

**LEONARDO RIBEIRO ISSY**, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **GAIA AGRIBUSINESS AGRÍCOLA LTDA – em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **QUADRAGÉSIMO RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Em face da r. decisão concessiva que deferiu o pedido de recuperação judicial da devedora e respectiva decisão integrativa, foram interpostos recursos por alguns credores, não havendo sido deferido efeito suspensivo a quaisquer desses impulsos recursais, até o momento.

Até o momento, foram julgados e improvidos os agravos de instrumento nº 5028224-02.2021.8.09.0000, 5228640-83.2021.8.09.0000, 5225807-92.2021.8.09.0000 e 5228923-09.2021.8.09.0000, não havendo os r. acórdãos transitado em julgado.

A recuperanda, igualmente, interpôs recurso de agravo, que recebeu o nº 5239068-27.2021.8.09.0000, em face da decisão que lhe impôs sanção pecuniária, havendo a r. decisão agravada sido mantida, estando em curso prazo recursal.

Não existem questões processuais que reclamem a atenção desse Juízo, neste momento.

Neste ato, faz-se juntar aos autos os relatórios do perito auxiliar deste Administrador Judicial, relativo ao mês de julho de 2021.

Os indicadores e índices da recuperanda estão descritos no item 3 dos relatórios contábeis adiante anexos, sendo relevante mencionar que, no período em questão e a exemplo dos meses anteriores, a recuperanda operou em prejuízo.

Evidenciou-se, outrossim, que a recuperanda apresentou fluxo de caixa positivo, no período analisado.

A análise da contabilidade da recuperanda evidencia expressivo quantitativo financeiro de adiantamentos concedidos e de clientes a receber.

Mais uma vez, recomenda-se à recuperanda adotar medidas mais eficazes no sentido de receber de seus clientes.

No que pertine ao endividamento tributário, verifica-se a existência de tributos vencidos e não pagos, da ordem de R\$502.890,70, além de R\$1.172.531,37, dentro do prazo de pagamento.

No mês de julho do ano em curso, houve desligamento de um empregado, sendo relevante mencionar que, desde o início do processo, a recuperanda reduziu seu quadro de empregados em quase 50%.

Verifica-se, outrossim, a manutenção da boa vontade da recuperanda na prestação de informações e fornecimento de documentos, não existindo pendências não atendidas e nem solicitações não atendidas, consoante se infere do item 6 do relatório de análise contábil.

O Perito Auxiliar desse Administrador Judicial chama a atenção para o expressivo incremento da conta “empréstimos aos diretores”, ao longo da recuperação judicial, havendo solicitado esclarecimentos adicionais à devedora.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 21 de setembro de 2021.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695